



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade aquisição de exames de histopatologia de peça cirúrgica; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa por ser um serviço de especialidade própria de engenharia, e tendo em vista que a solicitação se deu para contratada: **LABOPAC – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOPATÓLOGICA - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.623.184/0001-41, com endereço na Rua Elizeu Martins nº 1385, centro, Teresina - PI, não pode ser a conclusão senão entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 13, inciso I c/c artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93.

Piracuruca – PI, 09 de agosto de 2017.


Oziel da Silva Celestino
Presidente da Comissão de Licitação


Alan Castelo Branco Castelo Cerqueira de Aguiar
Secretário


Nívia Escorcio Alves
Membro